



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA LOCAVIX ALUGUEL DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e a Empresa **LOCAVIX ALUGUEL DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA**, situada à Avenida Rosendo Serapião de Souza Filho, 51, Edifício Torre Cristal L:4 – Mata da Praia – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.906659/0001-62, situada à Avenida Rosendo Serapião de Souza Filho, 51, Edifício Torre Cristal L:4 – Mata da Praia – ES, representada neste ato por Richard Keler de Moraes, inscrito no CPF nº 726.571.197-72, divorciado, residente na Rua Luiz Fernando Reis, nº 500, Condomínio do Edifício Aguaricus, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização de veículos automotivos de passeio, com capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros, modelo simples: motor 1.0, ar condicionado, trava e vidro elétricos, som e direção hidráulica, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado no presente contrato corresponde a R\$ 21.480,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente 12 (doze) meses de locação.

2.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à **CONTRATANTE**, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada;

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

2.4 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer automóvel em bom estado de conservação e motor, com documentação CRLV quitado, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similares, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.

3.1.2. No caso da CONTRATADA não atender às exigências apresentadas no item 5.1, ou não tiver disponível o veículo ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar a próxima empresa classificada, que estará sujeita ao mesmo processo.

3.1.3. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem franquia mensal de quilometragem ou qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

3.1.4. O veículo fornecido deverá ser 2018 e possuir no máximo 5.000 quilômetros rodados, e terão que ser substituídos quando atingirem 60.000 km rodados.

3.1.5. O veículo deverá estar de acordo com as normas do CONTRAN.

3.1.6. O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia.

3.1.7. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

3.1.7.1. Condições Gerais para Contratação de Seguro

1. **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Valor Determinado ou Valor Mercado Referenciado - VMR (110% Tabela FIPE)

2. **COBERTURA:** Colisão, Incêndio, roubo e furto

3. **RCF - V** Responsabilidade civil facultativa - veículo

3.1. Danos materiais - R\$70.000,00

3.2. Danos corporais - R\$70.000,00

4. **ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:**

4.1. **Morte por pessoa R\$20.000,00**

4.2. Invalidez Permanente por pessoa R\$20.000,00

4.3. Despesas Médicos Hospitalares por pessoa R\$20.000,00

5. **FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA**

3.1.8. A CONTRATADA dará assistência técnica à CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, pelo prazo de 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

3.1.9. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituição de veículo, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo fiscal do contrato, à contratada.

3.1.10. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

3.1.11. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo fiscal do contrato.

3.1.12. A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

3.1.13. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante, entretanto, antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.1.14. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.1.15. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

3.1.16. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

3.1.17. A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 05 (quinze) dias corridos, contados a partir da Ordem de serviço;

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

3.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.2.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

3.2.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.2.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.2.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.2.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

3.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do veículo que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

3.2.9. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

- 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

5.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.3 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

6.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

6.3 – O contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

6.4 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo Contratante.

6.5 – O Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO

8.1 – O Contratante providenciará o registro do presente em local próprio.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 – Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante no local, através da Sr^a. Ana Paula Alves Bissoli, Secretária Executiva, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 – Cabe ao contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for interesse do Consórcio;

11.2. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – O Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

13.3 – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 13.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 13.1.3 e 13.1.4, são de competência do Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu;

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, inclusive quanto aos casos por ventura omissos neste documento.

14.2 – Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.2.1 – Termo de Referência, Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

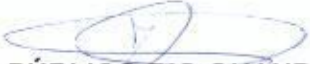
Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Laranja da Terra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio-ES, em 10 de agosto 2018.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
JOÃO DO CARMO DIAS
Presidente
Contratante


LOCAVIX ALUGUEL DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____